



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 583/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre criação e atribuições do cargo de Assessor de Projetos Estratégicos na estrutura organizacional e no quadro de servidores públicos da administração direta do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei, com amparo nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos, previstos no artigo 202 da [Lei nº 8.361, de 04/07/2025](#).

Art. 2º O cargo público em comissão de livre provimento de que trata a presente Lei será regido, no que couber, pela [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#) - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observando-se, em especial, o que estabelece o artigo 238-A da referida Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O cargo público em comissão de que trata esta Lei será ocupado por pessoa que mantenha liame de confiança com a Chefia de Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal, em auxílio às autoridades governamentais, sendo provido em caráter transitório por ato privativo do Prefeito e exonerável a qualquer tempo, sem necessidade de motivação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Ficam proibidos de exercer o cargo público em comissão previsto nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da [Lei nº 7.508, de 17/11/2016](#), bem como da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 6º Ao ocupante do cargo público em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocações sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

Art. 7º Fica vedado ao ocupante do cargo público em comissão de assessoramento previsto nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

CAPÍTULO III

DAS QUANTIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, REQUISITOS E VENCIMENTO DO CARGO DE ACESSOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º Fica criado o cargo público de assessoramento de livre provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos, com duzentas e cinquenta vagas, distribuídas na forma do Anexo Único desta Lei, tendo como atribuições gerais:

- I - auxiliar, a pedido do assessorado, no diálogo com lideranças públicas, movimentos sociais, entidades e outros atores para promover a viabilidade dos atos de gestão com repercussão social;
- II - auxiliar o assessorado na identificação de oportunidades para inserção de pautas estratégicas em benefício da sociedade;
- III - atuar, sob delegação do Secretário, como interlocutor entre o Poder Executivo e as Secretarias Municipais, e *stakeholders* (setor privado, organizações da sociedade civil, outros poderes) para consolidar parcerias em projetos de relevância pública;
- IV - representar o assessorado, a seu pedido, em reuniões, fóruns e eventos públicos, se o caso;
- V - auxiliar o Secretário na propositura de estratégias de comunicação relacionadas aos projetos estratégicos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas.

Art. 9º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos a formação completa em nível médio.

Art. 10. Além das atribuições gerais previstas no artigo 8º desta Lei, o Assessor de Projetos Estratégicos terá atribuições específicas de acordo com a Secretaria em que for lotado.

Art. 11. O cargo de que trata esta Lei será remunerado com o valor de R\$ 4.187,94 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Seção I

Da Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Assessor de Projetos Estratégicos da Chefia de Gabinete do Prefeito terá a atribuição específica de assessorar o Gabinete do Prefeito, sempre a pedido do representado, no que concerne à:

- I - interface com as demais unidades da estrutura municipal de Guarulhos;
- II - divulgação da implementação dos programas de governo;
- III - identificação de cenários de crise social no Município de Guarulhos;
- IV - sugestão de abordagens com os órgãos de controle e fiscalização das ações do governo;

V - identificação de oportunidades de cooperação interinstitucional.

Seção II

Da Secretaria da Casa Civil

Art. 13. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria da Casa Civil terá as seguintes atribuições específicas:

I - acompanhar, sob orientação do Secretário-Chefe, o alinhamento dos principais projetos da administração municipal com as prioridades da sociedade do Município de Guarulhos;

II - auxiliar o Secretário-Chefe na identificação de oportunidades de construção de consensos públicos para a viabilização de projetos em prol da sociedade;

III - representar o assessorado nas relações com lideranças públicas e comunitárias, desde que designado por este;

IV - mapear, a pedido do Secretário-Chefe, cenário de crise institucional, reportando-se ao mesmo.

Seção III

Da Secretaria de Administrações Regionais

Art. 14. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Administrações Regionais terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Secretário da Pasta, a pedido deste, na interface com todas as administrações regionais;

II - auxiliar, sob designação do assessorado, na elaboração do diálogo com representantes da comunidade;

III - articular estratégias de transparência pública ativa regionalizada, a pedido do Secretário, reportando-se ao mesmo;

IV - sugerir narrativas para mediar o diálogo público na dirimção de crises inter-regionais dentro do Município de Guarulhos, desde que orientado pelo assessorado e reportando-se a este.

Seção IV

Da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 15. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação terá as seguintes atribuições específicas:

I - apoiar o assessorado, a pedido deste, na articulação da convergência entre projetos de inovação e as prioridades estratégicas da sociedade do Município de Guarulhos;

II - acompanhar, sob delegação de seu assessorado, o impacto público de projetos estruturantes na área de desenvolvimento tecnológico, e reportar ao Secretário da Pasta;

III - auxiliar o Secretário no diálogo interno para viabilização de implementação de projetos inovadores para a melhoria da estrutura administrativa municipal, sempre orientado pelo assessorado.

Seção V

Da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 16. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Cultura e Turismo terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar, a pedido do Secretário da Pasta, na convergência entre projetos culturais e outras áreas governamentais, tais como turismo, educação e desenvolvimento econômico;

II - acompanhar o impacto público de projetos culturais estruturantes, sob orientação de seu assessorado e reportá-lo a respeito;

III - identificar, desde que designado pelo Secretário, oportunidades de cooperação cultural e investimentos no setor, e atualizá-lo sobre;

IV - desenvolver narrativas públicas a pedido do Secretário para o respaldo de projetos culturais prioritários à comunidade do Município de Guarulhos;

V - auxiliar, a pedido do assessorado, na divulgação pública de resultados e impactos culturais.

Seção VI

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Art. 17. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar, a pedido do Secretário, na divulgação das ações de governo da Pasta e seus resultados;

II - apoiar o assessorado, sob orientação deste, no alinhamento dos programas propostos com a agenda pública do governo, referentes às demandas de gestão;

III - auxiliar o Secretário, sob orientação do mesmo, na integração de políticas públicas entre trabalho, educação e desenvolvimento econômico;

IV - assessorar na construção de narrativas que justifiquem os programas de qualificação e inserção no mercado de trabalho, sempre orientado pelo Secretário e reportando-se a este.

Seção VII

Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil

Art. 18. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil terá as seguintes atribuições específicas:

I - acompanhar o impacto público de projetos estruturantes na área socioassistencial, e reportar ao Secretário da Pasta, sempre orientado por este;

II - auxiliar o assessorado, a pedido do mesmo, sugerindo a divulgação de mecanismos de avaliação pública de resultados;

III - atuar, sob designação do Secretário, na construção de justificativas para o estabelecimento de canais públicos com órgãos estaduais e federais da assistência social para auxílio na gestão;

IV - auxiliar o assessorado no desenvolvimento de narrativas públicas que respaldem os projetos de assistência social, prioritários à sociedade do Município de Guarulhos.

Seção VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 19. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano terá as seguintes atribuições específicas:

I - acompanhar o impacto público de grandes intervenções urbanas e obras estruturantes, sob orientação do Secretário, reportando-se ao mesmo;

II - auxiliar na propositura de mecanismos de avaliação pública de resultados urbanísticos, a pedido do assessorado;

III - assessorar o Secretário na implementação de gestão territorial para adaptação local;

IV - desenvolver, a pedido do assessorado, narrativa pública que o auxilie a justificar os atos de gestão, na tomada de decisões em momentos de crises urbanísticas e conflitos urbanos.

Seção IX
Da Secretaria de Direitos Humanos

Art. 20. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Direitos Humanos terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Secretário, a pedido deste, a manter a convergência dos temas relacionados aos direitos humanos com as diversas políticas públicas municipais;

II - dar suporte ao assessorado, acompanhando-o em reuniões com conselhos e comitês de direitos humanos;

III - auxiliar, a pedido do assessorado, na sugestão de narrativa que respalde a tomada de decisão em momentos de crises por violação de direitos humanos no Município de Guarulhos;

IV - acompanhar, sob orientação do Secretário, os atos da administração pública municipal que digam respeito à proteção e garantia dos direitos humanos na Cidade de Guarulhos.

Seção X
Da Secretaria de Educação

Art. 21. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Educação terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar o Secretário da Pasta, a pedido deste, na convergência entre projetos educacionais e as metas estratégicas do governo municipal;

II - acompanhar o impacto público de programas estruturantes na área educacional, sob orientação do assessorado e reportando-se ao mesmo;

III - acompanhar o Secretário em reuniões com conselhos de educação para auxiliá-lo, sugerindo a este materiais que fundamentem suas decisões;

IV - apoiar o assessorado, sempre a pedido do mesmo, sugerindo narrativa que o ampare em tratativas para obtenção de cooperação em investimentos educacionais.

Seção XI
Da Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 22. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Esportes e Lazer terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar, sob delegação do Secretário da Pasta, no diálogo com as demais secretarias municipais para viabilizar a implementação de políticas públicas afetas à Secretaria;

II - acompanhar o impacto público de grandes eventos e programas esportivos municipais, a pedido do assessorado e reportando-se a este;

III - sugerir ao Secretário, sob orientação do mesmo, as narrativas a serem utilizadas para justificar os projetos esportivos prioritários;

IV - auxiliar, sob delegação do assessorado, na divulgação dos resultados de sua gestão, visando a transparência pública.

Seção XII
Da Secretaria de Finanças

Art. 23. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Finanças terá as seguintes atribuições específicas:

I - sugerir, a pedido do Secretário, narrativa para auxiliá-lo na mediação de conflitos entre contribuintes, setor produtivo e a administração tributária;

II - assessorar o Secretário na construção de narrativa sobre a necessidade da modernização fiscal no Município de Guarulhos;

III - auxiliar, a pedido do assessorado, na divulgação pública de ações de transparência e educação tributária;

IV - acompanhar, sob orientação do Secretário, a repercussão pública de medidas fiscais e tributárias no Município de Guarulhos.

Seção XIII

Da Secretaria de Gestão

Art. 24. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Gestão terá as seguintes atribuições específicas:

I - desenvolver, a pedido do Secretário da Pasta, narrativas que respaldem as mudanças na gestão pública municipal;

II - acompanhar o impacto público de programas de modernização administrativa, sob orientação do assessorado e reportando-o a respeito;

III - sugerir mecanismos de avaliação pública de resultados organizacionais, sempre orientado pelo Secretário e sob delegação do mesmo;

IV - desenvolver narrativas, a pedido do Secretário e informando ao mesmo, para justificar a implementação da modernização administrativa na gestão municipal.

Seção XIV

Da Secretaria de Habitação

Art. 25. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Habitação terá as seguintes atribuições específicas:

I - acompanhar o impacto público de intervenções habitacionais estruturantes, sob orientação do Secretário da Pasta e reportando-o a respeito;

II - sugerir ao assessorado os mecanismos de avaliação pública de resultados de ações habitacionais;

III - auxiliar, sob orientação do Secretário, na sugestão de narrativas que justifiquem os projetos de habitação social;

IV - auxiliar, a pedido do assessorado, na divulgação pública dos impactos positivos das ações habitacionais.

Seção XV

Da Secretaria de Infraestrutura Urbana

Art. 26. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Urbana terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar no desenvolvimento de solução dos conflitos regionais sobre a infraestrutura urbana, sob orientação do assessorado e reportando-se a este;

II - assessorar na construção de narrativas para a administração interna, que justifique grandes obras e intervenções urbanas, sob orientação do Secretário da Pasta, e sempre reportando-o a respeito;

III - sugerir ações públicas que fomentem o apoio comunitário para viabilizar a implementação dos programas da Pasta, sempre norteado pelo assessorado, devendo a este responder;

IV - acompanhar, a pedido do Secretário e informando ao mesmo, o impacto público da gestão da Pasta, pontuando os reflexos na estrutura interna e na comunidade.

Seção XVI

Da Secretaria de Justiça e Cidadania

Art. 27. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Justiça e Cidadania terá as seguintes atribuições específicas:

I - auxiliar, a pedido do Secretário da Pasta, na avaliação pública do potencial de medidas e programas da Secretaria e o impacto dos atos de gestão a respeito, reportando-os ao assessorado;

II - acompanhar o Secretário, sob sua designação, em comitês e fóruns de discussão sobre políticas públicas de justiça e segurança, sugerindo a este justificativas que defendam os interesses e posicionamentos do governo;

III - assessorar na construção de narrativas sobre projetos estratégicos, destacando seus benefícios para a população e o alinhamento entre as prioridades da sociedade do Município de Guarulhos com as metas governamentais;

IV - sugerir ações de divulgação pública sobre as atividades da Pasta, sem assumir funções operacionais de comunicação.

Seção XVII

Da Secretaria de Mobilidade Urbana

Art. 28. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Mobilidade Urbana terá as seguintes atribuições específicas:

I - desenvolver, sob orientação do assessorado, justificativa para que este ampare seu discurso à comunidade, de implementação de programas de impacto público urbano;

II - sugerir narrativa que vise dirimir conflitos entre operadores de transporte, usuários e órgãos fiscalizadores, a pedido do Secretário e reportando-se a este;

III - assessorar o Secretário na construção de narrativas ao governo sobre investimentos em mobilidade;

IV - auxiliar na sugestão de ações públicas que visem a mudança de hábitos de deslocamento, sob orientação do assessorado e reportando-se a este.

Seção XVIII

Da Secretaria da Receita

Art. 29. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria da Receita terá as seguintes atribuições específicas:

I - articular, a pedido do Secretário, a divulgação pública de resultados econômicos municipais;

II - acompanhar o impacto público de reformas e modernizações no sistema tributário municipal, reportando-o ao Secretário;

III - desenvolver, sob orientação do assessorado, estratégias de comunicação pública para mudanças fiscais;

IV - sugerir narrativas que respaldem a implementação dos projetos de modernização tributária, a pedido do Secretário e orientado por este.

Seção XIX

Da Secretaria da Saúde

Art. 30. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria da Saúde terá as seguintes atribuições específicas:

I - desenvolver, a pedido do Secretário, estratégias de comunicação pública para crises de saúde;

II - articular estratégia de divulgação pública de dados de saúde, desde que designado pelo assessorado;

III - auxiliar o Secretário na sugestão de narrativa que justifique a implementação de melhoria no sistema de saúde;

IV - acompanhar, sob orientação do assessorado, o impacto do sistema público de saúde no Município e das ações de melhoria implementadas, reportando-os ao Secretário.

Seção XX

Da Secretaria de Segurança Urbana

Art. 31. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria de Segurança Urbana terá as seguintes atribuições específicas:

I - acompanhar o impacto público de projetos estruturantes na área de segurança, a pedido do Secretário e reportando-se ao mesmo;

II - auxiliar o assessorado na propositura de mecanismos de avaliação pública de resultados;

III - auxiliar o Secretário no diálogo com a sociedade para a divulgação e implementação dos projetos de segurança pública;

IV - providenciar a divulgação pública dos atos de gestão, sob orientação do assessorado.

Seção XXI

Da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade

Art. 32. O Assessor de Projetos Estratégicos da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade terá as seguintes atribuições específicas:

I - articular o posicionamento do governo em crises ambientais, sob orientação do Secretário da Pasta;

II - sugerir, a pedido do assessorado, mecanismos de divulgação dos dados sobre os atos de gestão ambiental no Município de Guarulhos;

III - monitorar o impacto da gestão da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, sob delegação do Secretário e reportando-se ao mesmo;

IV - assessorar na construção de narrativas que viabilizem a implementação de projetos ambientais para preservação do meio ambiente.

Seção XXII

Da Controladoria Geral do Município

Art. 33. O Assessor de Projetos Estratégicos da Controladoria Geral do Município terá as seguintes atribuições específicas:

I - propor mecanismos de engajamento em iniciativas de transparência, sob orientação e a pedido do Controlador Geral do Município;

II - sugerir formatos de participação social em projetos de controle, por deliberação do assessorado, sempre se reportando a este;

III - desenvolver narrativas que justifiquem a implementação de ações de controle e transparência, a pedido do assessorado;

IV - acompanhar ações de controle interno e sua repercussão, reportando-as ao Controlador Geral do Município.

Seção XXIII

Da Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade

Art. 34. O Assessor de Projetos Estratégicos da Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade terá as seguintes atribuições específicas:

I - sugerir, a pedido do Coordenador da Pasta, justificativas para dirimir tensões entre os beneficiários das ações da Coordenadoria e o governo de Guarulhos, sempre visando o bem-estar social;

II - acompanhar os impactos públicos e sociais dos projetos implementados, sob orientação do assessorado e reportando-se ao mesmo;

III - desenvolver, a pedido do Coordenador, narrativas que justifiquem os projetos de assistência social, visando a implementação de benefícios à sociedade;

IV - propor campanhas públicas de visibilidade para as ações do Fundo Social de Solidariedade, sob orientação do assessorado e a pedido do mesmo.

Seção XXIV

Da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 35. O Assessor de Projetos Estratégicos da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor terá as seguintes atribuições específicas:

I - propor, a pedido do Coordenador, narrativas que viabilizem a atuação da Pasta no fortalecimento da defesa do consumidor;

II - sugerir justificativas que auxilie o Coordenador a mediar conflitos coletivos de consumo, sob orientação do assessorado e por pedido deste;

III - apresentar ao Coordenador, por deliberação deste, sugestões para mecanismos de monitoramento do impacto de seus atos de gestão na defesa do consumidor no Município de Guarulhos;

IV - articular a viabilização das campanhas educativas de consumo consciente, sempre a pedido do Coordenador e reportando-se ao mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Ficam criadas cento e cinquenta vagas adicionais do cargo de livre provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos, lotadas na Secretaria de Gestão, podendo as mesmas, a critério do Secretário de Gestão e atendendo ao interesse público, serem direcionadas para atuação nos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade.

Art. 37. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - [Lei nº 7.903, de 26/04/2021](#);

II - artigos 6º, 7º, 8º e 9º da [Lei nº 8.075, de 22/12/2022](#);

III - artigos 7º, 8º e 9º da [Lei nº 8.391, de 02/09/2025](#).

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 122 de 23 de dezembro de 2025 - Páginas 2 e 3.

Processo SEI nº 1120.2025/0001595-8.

Texto atualizado em 29/12/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Anexo Único

Unidade	Quantidade de vagas
Chefia de Gabinete do Prefeito	10
Controladoria Geral do Município	10
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	10
Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade	10
Secretaria da Casa Civil	10
Secretaria da Receita	10
Secretaria da Saúde	10
Secretaria de Administrações Regionais	10
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Secretaria de Cultura e Turismo	10
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	10
Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil	10
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	10
Secretaria de Direitos Humanos	10
Secretaria de Educação	10
Secretaria de Esportes e Lazer	10
Secretaria de Finanças	10
Secretaria de Gestão	10
Secretaria de Habitação	10
Secretaria de Infraestrutura Urbana	10
Secretaria de Justiça e Cidadania	20
Secretaria de Mobilidade Urbana	10
Secretaria de Segurança Urbana	10
Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade	10

